

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**PROJETO DE LEI Nº 053/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

CAM. MUN. DE VEREADORES DE N.º 1000-000  
Prot. Rec. Nº 68612017  
**PROTOCOLADO**  
Em 23/11/17 às 08:42  
Manuel Pereira  
SECRETARIA

***“Altera atribuições e requisitos para provimento do Cargo de Pedagogo, previsto no Anexo I do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º 2.588/2009, de 23 de dezembro de 2009.”***

**Art. 1º** Ficam alteradas as descrições das atribuições e requisitos para provimento do cargo de Pedagogo previsto no Anexo I do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º 2.588/2009, de 23 de dezembro de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

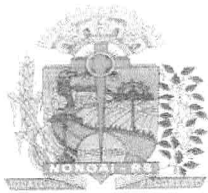
**CARGO: PEDAGOGO**

**Atribuições:**

a) **Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar, orientação e psicopedagogia, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

b) **Descrição Analítica:** “Atividades Comuns” – Assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na Escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação das causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do

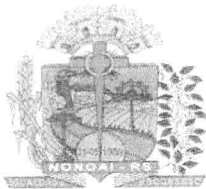
“TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO”



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação dos alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da Escola; exercer a função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. “Na Área da Orientação Educacional” – Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Projeto Político Pedagógico da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as Escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. “Na Área de Supervisão Escolar” – Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Escola; coordenar a elaboração dos Planos de Estudo; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Projeto Político Pedagógico da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento dos Planos de Estudo; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da Escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas às adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as Escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins. "Na área da Psicopedagogia" - Assessorar os alunos com dificuldades na Sala de Recursos Multifuncionais, cooperar com a equipe diretiva no planejamento de projetos que venham ao encontro com as necessidades da escola.

O Psicopedagogo é o profissional indicado para assessorar e esclarecer a escola a respeito de diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem e tem uma atuação preventiva. Na escola, o psicopedagogo poderá contribuir no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são consequências de problemas escolares. Seu papel é analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição. Propõe e auxilia no desenvolvimento de projetos favoráveis às mudanças educacionais, visando evitar processos que conduzam às dificuldades da construção do conhecimento. Participa efetivamente de todas as atividades da escola, inclusive conselho de classe e atividades correlatas.

### **Condições de Trabalho:**

- Carga horária semanal de 20 ou 40 horas;
- Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

### **Requisitos para Provimento:**

- Instrução: Licenciatura Plena – Pedagogia, com especialização em gestão escolar, supervisão escolar, orientação educacional ou psicopedagogia;
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação;
- Atuação: Na SMEC, Escolas Municipais e Sala de Recursos Multifuncionais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**Art. 2º** As despesas necessárias à execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 27 de novembro de 2017.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**APROVADO(A)**

**POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões 05 DEZ. 2017  
Presidente: [assinatura]  
1º Secretário: [assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Estamos encaminhando para análise e aprovação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que altera as descrições das atribuições e requisitos para provimento do cargo de Pedagogo previsto no Anexo I do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei n.º 2.588/2009, de 23 de dezembro de 2009.

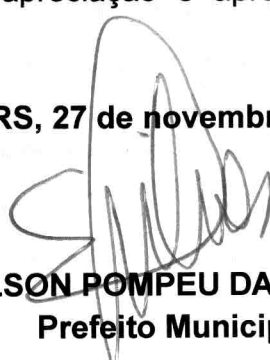
O presente Projeto de Lei tem por objetivo readequar as atribuições e requisitos para provimento do cargo de Pedagogo ajustando-se as reais necessidades do Município, cujo assunto foi debatido pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, conforme ata nº 08/2017 anexa.

Informamos que a medida não gerará impacto nas contas do Município.

Neste contexto, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei faz justiça, bem como atende a legislação vigente, uma vez que compete ao Poder Executivo a iniciativa para ajustar na forma legal o quadro funcional de seus servidores.

Pelos motivos expostos, pedimos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres *Edis*.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai-RS, 27 de novembro de 2017.**



**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**